

BC FARÁ O CONTROLE

Decisão caso a caso

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de..., com base no artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto nº 83.323, de 11.04.79, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 85.776, de 26.02.81, ad referendum daquele Conselho e tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos V, XVIII e XXXI da mencionada Lei,

RESOLVEU:

I — Os recursos relativos aos depósitos de que trata o item da Resolução nº 1.263, de 20.02.87, poderão ser liberados com vistas à sua aplicação em investimentos de capital de risco no País, mediante conversão, na forma e condições admitidas pelo Banco Central.

II — Os juros devidos a instituições financeiras do exterior, incidentes sobre compromissos de natureza financeira decorrentes de operações com prazo de pagamento superior a 360 dias, registrados no Banco Central, poderão, igualmente, ser convertidos em investimentos de capital de risco no País, na forma e condições admitidas pelo Banco Central, nas datas dos seus vencimentos.

III — O Banco Central regulamentará o disposto nesta Resolução.

IV — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, ... de maio de 1987.
Fernando Milliet de Oliveira
Presidente